



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS
ADM.: 2001/2004 – Honestidade e Trabalho
CNPJ: 02.073.484/0001-24

LEI MUNICIPAL Nº 465/2001,

SANTA TEREZA, 03 DE JULHO DE 2001.

“Desafeta a área pública que especifica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, faz saber que, tendo a Câmara Municipal de Santa Tereza aprovado, por ele é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetadas da condição de bem público de uso especial, destinado ao funcionamento das Escolas Públicas Municipais Rurais Santa Tereza, São João, São José, Santa Rosa, São Domingos, Laginha, Alvorada e Palmeiras, os prédios construídos nos locais denominados: Fazenda Santa Tereza, Fazenda Vereda D'Água, Fazenda Anta Branca, Fazenda do Zé Mineiro, Fazenda Flor do Norte, Fazenda Laginha, Fazenda Alvorada e Fazenda Boa Sorte, respectivamente, passando o mesmo a constituir-se bem de uso dominial.

Art. 2º - Com a desafetação de que trata o artigo anterior, poderá o Chefe do Executivo Municipal promover a demolição do prédio, empregando o material reciclável ou em condições de aproveitamento, na construção de obras públicas ou, ainda, promovendo sua doação a pessoas necessitadas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 03 de julho de 2001.

Paulo Vieira da Costa
Prefeito Municipal